



Número: **0600876-50.2024.6.06.0013**

Classe: **PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL**

Órgão julgador: **013ª ZONA ELEITORAL DE IGUATU CE**

Última distribuição : **27/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsidade Ideológica, Violência ou Grave Ameaça Visando a Obtenção de Voto ou a sua Abstenção**

Segredo de Justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DPF/JNE/CE (REQUERENTE)	
POLÍCIA FEDERAL (REQUERENTE)	
2024.0093296 (INTERESSADO)	

Outros participantes	
COLIGAÇÃO IGUATU MERECE MAIS (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA E UNIÃO BRASIL) (INTERESSADO)	ADILA ALMINO LOPES (ADVOGADO) ANTONIO EMANUEL ARAUJO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) BRIAN O NEAL ROCHA (ADVOGADO) FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAUJO FILHO (ADVOGADO) FRANCISCO EIMAR CARLOS DOS SANTOS JUNIOR (ADVOGADO) HUDSON BRENO DA SILVA ELOI (ADVOGADO) JOSE SAMUEL GURGEL ALVES (ADVOGADO) LUIZ ALVES DE FREITAS JUNIOR (ADVOGADO) SAULO GONCALVES SANTOS (ADVOGADO) WILIANA ALSINETE DA SILVA (ADVOGADO)
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO CEARÁ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123445205	04/10/2024 16:46	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**013ª ZONA ELEITORAL DE IGUATU CE**

**PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) Nº 0600876-50.2024.6.06.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE IGUATU CE**

**REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL, DPF/JNE/CE**

**INTERESSADO: 2024.0093296**

**INTERESSADO: 2024.0093296, COLIGAÇÃO IGUATU MERECE MAIS (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA E UNIÃO BRASIL)**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ADILA ALMINO LOPES**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: ANTONIO EMANUEL ARAUJO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: BRIAN O NEAL ROCHA**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: FRANCISCO EDMILSON ALVES ARAUJO FILHO**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: FRANCISCO EIMAR CARLOS DOS SANTOS JUNIOR**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: HUDSON BRENO DA SILVA ELOI**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: JOSE SAMUEL GURGEL ALVES**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: LUIZ ALVES DE FREITAS JUNIOR**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: SAULO GONCALVES SANTOS**

**ADVOGADO do(a) INTERESSADO: WILIANA ALSINETE DA SILVA**

**DECISÃO**

Trata-se de Representação da lavra da Autoridade de Polícia Federal com circunscrição sobre esta Zona, através da qual pleiteou a expedição de Mandados de Busca e Apreensão Domiciliar, Veicular e Pessoal em desfavor de JOCÉLIO ARAÚJO VIANA, qualificado nos autos, candidato a Vereador do Município de Iguatu pelo partido PSD.

As informações coletadas em investigação policial deflagrada a partir do cumprimento de mandados judiciais expedidos pela VDCOC - Vara dos Delitos das Organizações Criminosas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo como alvo primário o traficante faccionado *THIAGO OLIVEIRA VALENTIM - THIAGO FUMAÇA*, com autorização judicial para extração e compartilhamento de dados dos celulares apreendidos demonstram fortes e veementes indícios da prática de crimes graves, com conexão eleitoral, pelo representado JOCÉLIO ARAÚJO VIANA, candidato a vereador no Município de Iguatu.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral lançou parecer nos autos pelo DEFERIMENTO DA REPRESENTAÇÃO.

**Com apoio no art. 5º, incisos XII e XIII da CF e art. 240 do CPP, DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO PESSOAL, VEICULAR E DOMICILIAR em desfavor do REPRESENTADO JOCÉLIO ARAÚJO VIANA, candidato a vereador no Município de Iguatu, portador do CPF 735.174.703-25, devidamente qualificado nos autos, com expedição de mandados apartados para os seguintes endereços, informados na Representação.**

1- casa - endereço residencial na Estrada do Cruiri, S/N, Zona Rural de Iguatu/CE (coordenadas 6.342811666666667S e 39.28473333333333W).

2- casa - rua sem identificação, nº48, Bairro Veneza, Iguatu/CE (Coordenadas: 6.366331666666667S e 39.30239166666667W). O imóvel fica na esquina da Rua Dona Luiza Moreira, entre a Travessa José Euclides Cavalcante.

3- casa - Rua Valdemiro José Oliveira, nº 59, Bairro Altiplano, Iguatu/CE (Também conhecida como Av. Francisco Deusdedite Teixeira, nº 59, Bairro Altiplano, Iguatu/CE).

4- casa - Av. Rui Barbosa, 511, São Sebastião, Iguatu/CE, inclusive o registro de sua candidatura eleitoral 2024 de CNPJ 56.614.523/0001-82 (residência dos pais de Jocélio).

5-escritório - Av. Dr. José Holanda Montenegro, S/N, Bairro Veneza, Iguatu/CE (Cemitério Parque da Saudade).

**A Polícia Federal, com apoio operacional da Polícia Civil**, deflagrou na manhã do dia 1º de outubro de 2024 a **Operação Integridade** para cumprimento dos mandados expedidos por este Juízo, a partir da qual se dará o aprofundamento das investigações.

Atendendo aos termos da decisão, a Autoridade Policial Federal deu no ID123428878 dos autos minucioso e circunstanciado relatório quanto ao cumprimento das ordens e das diligências efetuadas.

**Houve peticionamento avulso no PJE pela COLIGAÇÃO IGUATU MERECE MAIS - FEDEREAÇÃO PSDB - CIDADANIA) dando conta de que fora cumprido mandado de busca e apreensão em escritório profissional do Sr. ANDERSON TEIXEIRA, coordenador da campanha do candidato a Prefeito ROBERTO FILHO, sem que fossem alvos da operação. Alegando desvio de finalidade, abuso de autoridade e tendenciosidade política do DPC, requereram:**

*"a) O imediato afastamento do Delegado Wesley Alves de Araújo das suas funções eleitorais, a fim de garantir a imparcialidade necessária ao processo eleitoral;*

*b) A apuração imediata das circunstâncias que levaram à execução do mandado de busca e apreensão em endereço incorreto, com a devida identificação e responsabilização dos agentes públicos envolvidos no erro, assegurando transparência e rigor na investigação dos fatos;*

*c) A anulação de todos os atos praticados pelo Delegado no âmbito da investigação dos supostos crimes eleitorais; d) A adoção das medidas cabíveis para garantir o restabelecimento da segurança e da integridade das atividades de campanha do candidato Roberto Costa Filho, de modo a prevenir novos episódios de abuso de poder e garantir a lisura do pleito;"*



**Determinou-se a juntada desta petição aos presentes autos, o que se fez no ID 123435835, seguindo-se de habilitação dos advogados do peticionante nestes autos.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO lançou manifestação nos autos (ID 123440521) em cujo corpo se lê:**

*"(...) Com efeito, há fortes indícios de que atuação da polícia civil de Iguatu, máxime do Delegado Wesley Alves, encontra-se eivada de interesses eleitoreiros como forma de prejudicar candidatura de determinado candidato a prefeito no pleito municipal que se avizinha.*

*De fato, em sede de investigação que se apurava crimes de tráfico de drogas e armas, facção criminosa e crime organizado, de repente, nos últimos dias, deu-se uma guinada na investigação para se fazer ilações de que tais fatos teriam cunho eleitoral, isso sem que houvesse qual indício veemente e concreto nesse sentido.*

*Ressalte-se que investigação encontra-se inconclusiva, demandando ainda uma série de diligências, sendo prudente neste período sensível eleitoral o delegado ter sido comedido, remetido imediatamente os autos Inquérito à polícia Federal, todavia decidiu dar continuidade Às investigações concluindo pela existência de crimes m seu relatório, relatório este que foi vazado em redes sociais, quando deveria estar sob sigilo.*

*Repita-se, ocorreram vazamentos de peças do inquérito policial que se encontrava sob sigilo, o que ensejou uma séria de fakenews e reportagens vinculando a investigação a determinado candidato a prefeito de Iguatu com o objetivo claro de interferir no processo eleitoral em curso.*

*Ressalte-se ainda como forma de corroborar a atuação parcial e passional da polícia civil de Iguatu, em operação de buscas que tinham por alvo o candidato a vereador Jocélio Viana, de forma inconsequente, irresponsável, um dos endereços que se deu a busca, pertencia à empresa cujo sócio proprietário era a pessoa de Anderson Teixeira, coordenador da Campanha de candidato a prefeito, que não tinha nenhum vínculo ou relação com a pessoa de Jocélio Viana. Mandado de Busca este cumprido por policiais federais e pela equipe da polícia Civil tendo à frente o delegado Wesley Alves. Segundo consta, o endereço fora informado à polícia Federal por policiais civis de Iguatu, concluindo-se que se induziu a erro o Delegado da Polícia federal e o própria Justiça Eleitoral, com fins claros de se realizar uma busca totalmente ilegal num endereço que nenhuma relação tinha com Jocélio Viana, mas com o coordenador da campanha do candidato a prefeito Roberto filho.*

*Há também que destacar o vazamentos de documentos em investigação sigilosa, em tramitação na Vara das Organizações Criminosas em Fortaleza, e estranhamente circulando em redes sociais em Iguatu e no estado alencarino, a exemplo do relatório do Delegado Wesley Alves, conforme documento em anexo.*

*Nesse aspecto, vislumbra-se necessário o deferimento da liminar para afastamento do Delegado Municipal de Polícia Civil de Iguatu, Wesley Alves, no tocante à apuração de crimes eleitorais, a fim de garantir a imparcialidade necessária ao processo eleitoral. Requer ainda que se Oficie à Delegacia de Assuntos Internos (DAI) da Polícia Civil e à Corregedoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública para que apurem disseminação de Fake news, atuação tendenciosa e eleitoreira, além de vazamento de informações de inquérito que deveria estar sigiloso sob a responsabilidade e presidência do Delegado Wesley Alves."*

**Relatados e contextualizados os fatos e pedidos, decido aquilo que o momento reclama e comporta.**

**De chofre, acato o pedido formulado pela Autoridade Policial Federal em sua representação "Solicita-se, por fim, que uma vez cumprida a medida ora representada, seja autorizado o levantamento do sigilo desta cautelar e do acervo probatório aqui produzido, possibilitando-se, dessa forma, o amplo acesso dos defensores constituídos pelos investigados a**

*este Inquérito, bem como o controle social dos atos aqui produzidos pela publicidade inerente aos atos do Poder Público."*

Os fatos narrados e verificados nestes autos quanto ao vazamento seletivo de informações sigilosas, usurpação de atribuições da Polícia Federal, desvio de finalidade e abuso de autoridade em tese praticados pelo DPC WESLLEY são gravíssimos e encontram ampla ressonância em fatos e documentos comprovados nestes autos.

A Polícia Civil local deflagrou, sob o comando do DPC WESLLEY a operação tempestade para o cumprimento de mandados judiciais expedidos pela VDCOC - Vara dos Delitos das Organizações Criminosas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, tendo como alvo primário o traficante facionado *THIAGO OLIVEIRA VALENTIM - THIAGO FUMAÇA*. Havia autorização judicial para extração e compartilhamento de dados dos celulares apreendidos.

Contudo, ao prosseguir as investigações, o DPC WESLLEY aparentemente praticou, de forma direcionada e seletiva, o vazamento de informações sigilosas, bem como invasão de atribuições da Polícia Federal, outra vez de forma seletiva e direcionada, ora encaminhando as informações em forma de relatório à Polícia Federal, quanto à conduta do REPRESENTADO *JOCÉLIO ARAÚJO VIANA*, candidato a vereador pelo Partido PSD, ora prosseguindo com as investigações envolvendo a ADVOGADA *MÁRCIA RÚBIA TEIXEIRA* e o sócio da advogada, candidato a vereador pelo Partido Socialista Brasileiro, o *PAULINHO COURAS*, adotando à fina força a linha investigativa de prática de crimes eleitorais que sequer lhe caberia apurar.

Para coroar a sua atuação, o DPC WESLLEY supostamente repassou à Polícia Federal, de forma sub-reptícia, endereço do escritório do coordenador de campanha do candidato a Prefeito *ROBERTO FILHO* e Presidente do PSDB local, Sr. *ANDERSON TEXEIRA*, como sendo uma casa do candidato a vereador pelo PSD, *JOCÉLIO VIANA*, único alvo da operação desencadeada nestes autos. Aparenta existir a prática espúria do que na gíria policial se convencionou chamar de "barriga de aluguel", induzindo a erro a Autoridade de Polícia Federal, o Ministério Público Eleitoral e também este Juízo.

Na diligência engendrada, o próprio DPC WESLLEY e sua equipe cumpriram o mandado nesse alvo, felizmente com acompanhamento de dois Policiais Federais, onde nada foi encontrado que interessasse às investigações.

Não bastasse tudo isso, ainda circularam áudios atribuídos a integrantes da equipe policial em que buscam justificar a prática espúria, xingando e detratando pessoas sequer investigadas em qualquer procedimento, conforme relatado nos autos pelo Ministério Público Eleitoral.

Pois bem, merece apuração a conduta do DPC WESLLEY, para estabelecer-se se praticou atos aparentemente lícitos, mas com desvio de finalidade, bem como se em sua atuação violou, dolosa ou culposamente, dentre outros, os seguintes dispositivos legais:

*Art. 20. do CPP - A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.*

*Art. 144 da CF - § 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e*



*estruturado em carreira, destina-se a: IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.*

**DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro nos arts. 300 e seguintes do CPC e no Poder Geral de Cautela deferido legalmente ao Magistrado, DETERMINO:**

- 1. O afastamento do Delegado Municipal de Polícia Civil de Iguatu, Wesley Alves, no tocante à apuração de crimes eleitorais, a fim de garantir a imparcialidade necessária ao processo eleitoral, devendo o mesmo abster-se de atender ou acompanhar qualquer ocorrência ou investigação relacionada ao pleito eleitoral de 2024, inclusive nas investigações que se seguirem após o seu encerramento. Oficie-se à Delegacia Regional de Iguatu para estes fins, inclusive para o referido policial não obtenha acesso a autos, informações ou apreensões relativas à prevenção, repressão e apuração de crimes eleitorais, mesmo em fase embrionária ou em atuação supletiva da Polícia Civil.**
- 2. Que seja Oficiado à Delegacia de Assuntos Internos (DAI) da Polícia Civil e à Corregedoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública para que apurem disseminação de Fake news, atuação tendenciosa e eleitoreira, além de vazamento de informações de inquérito que deveria estar sigiloso sob a responsabilidade e presidência do Delegado Wesley Alves.**
- 3. Que a Autoridade Policial Federal peticione nestes autos informado detalhadamente como se chegou aos endereços constantes da representação, inclusive a origem das informações, bem como as diligências adotadas para confirmar cada um dos endereços alvos da busca.**

A Autoridade Policial Federal, em tramitação direta com o Ministério Público Eleitoral, deverá instar esforços para prosseguir e concluir as investigações de possíveis crimes eleitorais supostamente praticados pelo REPRESENTADO JOCÉLIO ARAÚJO VIANA, no prazo próprio pra investigado solto.

Ciente e oficiante nos autos, o Ministério Público poderá adotar as medidas a seu cargo relativas ao controle externo da atividade policial, bem como à apuração das condutas ilícitas porventura praticadas pelo DPC WESLLEY, no âmbito civil (improbidade administrativa), penal e administrativo.

Levante-se o sigilo dos autos, conforme requerido pela Autoridade Policial Federal.

Cumpra-se a presente decisão com os expedientes necessários.

Iguatu, data da assinatura digital.

**RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA**

**JUIZ ELEITORAL - TITULAR DA 13ª ZONA ELEITORAL - IGUATU**